

Contrato nº. 046/2015 Pregão Presencial nº. 030/2015 Processo Licitatório nº. 057/2015

Contrato para a aquisição e colocação de portas de metal, portão de girar e gradil para o CEMEI Tereza Cristina, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **SERRALHERIA BOM JESUS LTDA-ME**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por sua diretora Senhora Maria Helena Pereira Dias, portadora do CPF/MF nº 147.718.026-53 e RG nº 4.397.392 (SSPSP), e do outro lado SERRALHERIA BOM JESUS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.190.461/0001-50, com sede na Rua Tiradentes, nº. 470, no Centro, em Guaranésia/MG, neste ato representada pelo Senhor Paulo Henrique Basílio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Olávia Dias Ramos, nº 152, no bairro Bom Jesus em Guaranésia/MG, portador do RG n.º MG-10.430.234 (SSPMG) e do CPF n.º 033.371.346-02, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

- DO OBJETO. Aquisição e colocação de portas de metal, portão de girar e gradil para o CEMEI Tereza Cristina.
- 2. <u>DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO</u>. O bem objeto deste contrato será entregue e instalado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste instrumento, no CEMEI Tereza Cristina, na Avenida Francisco Pinheiro, nº 281, COHAB IV, em Guaranésia/MG.
- 3. <u>DO PREÇO.</u>A contratante pagará à contratada pelo item 04 o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
- 4. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação: Manutenção Atividade Ensino Infantil 25% Material de Consumo 0260.0112.365.0401.2056 / 3390.3099 313.
- **5. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo à diretora requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.
- 5.1. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o <u>Certificado de</u> regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a <u>Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.</u>

Página 1 de 4



6. DAS OBRIGAÇÕES.

- 6.1. Do Município.
- 6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.
- 6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais para as aulas e para a limpeza do espaço utilizado.
- 6.1.3. Permitir o acesso do representante ou empregado do contratado ao local da prestação dos serviços desde que devidamente identificado.
- 6.1.4. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6.2. Da Contratada.

- 6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 6.2.2. Em se tratando de pessoa jurídica, manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.
- 6.2.3. Para pessoa jurídica designar um responsável pela realização dos serviços, nos termos do edital.
- 7. <u>DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO</u>. Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais de Serviço emitidas pela contratada para fins de pagamento.
- **8. DAS ALTERAÇÕES**. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.
- **9**. **DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua publicação e encerrar-se-á em 30 de agosto de 2015, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES.

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:
- 10.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;
- 10.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.
- 10.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;
- 10.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

Página 2 de 4



- 10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 10.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- 10.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- **11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 12. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **13. DA PUBLICIDADE**. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 14. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 28 de maio de 2015

João Carlos Minchillo Prefeito Municipal

Maria Helena Pereira Dias

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Serralheria Bom Jesus Ltda-ME Paulo Henrique Basílio Contratado

Página 3 de 4



ANEXO I - CONTRATO Nº. 046/2015 - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADOR DO SERVIÇO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço do serviço	Prestador do serviço
04	Porta de metal: Chapa de metal 16; 0,80 de largura x 2,20 de altura; Com 01 folha de girar confeccionada com perfil cadeirinha 45 x 30 mm, Fechamento com paleta veneziana, chapa 16; 3 dobradiças de 3" x 2/5/8"; Fechadura stan S02, sem batente.	serviço	01	R\$380,00	Serralheria Bom Jesus Ltda-ME
